

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA DE ARAGUAÍNA DE INSTALAR SINALIZAÇÕES HORIZONTAIS E VERTICAIS, PLACAS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE RELEVÂNCIA NO PRAZO DE 7 DIAS DE ANTECEDÊNCIA, ANTES DE QUALQUER ALTERAÇÃO OU MUDANÇA NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ARAGUAÍNA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a Prefeitura de Araguaína deverá realizar a instalação de todas as sinalizações horizontais e verticais, bem como placas e outras sinalizações de interesse, no prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência antes de qualquer instalação, alteração ou ocorrência de qualquer modificação que afete a via pública.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sinalizações horizontais: todas as marcas, linhas e símbolos pintados no pavimento das vias públicas;

II - Sinalizações verticais: todas as placas, sinais e outros dispositivos colocados ao longo das vias públicas para orientar e regulamentar o trânsito;

III - Placas e outras sinalizações de interesse: quaisquer outros dispositivos e materiais de sinalização necessários para garantir a segurança e a organização do trânsito.

Art. 3º A Prefeitura de Araguaína deverá elaborar e manter um calendário de manutenção e instalação de sinalizações, de forma a garantir a eficiência e a eficácia no cumprimento dos prazos estabelecidos por esta lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o órgão responsável a penalidades administrativas e outras sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

YGOR CORTEZ
Vereador - PODEMOS



Rua das Mangueiras, nº 10, Centro, Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo principal garantir a segurança e a organização do trânsito nas vias públicas de Araguaína, assegurando que todas as sinalizações necessárias sejam instaladas de forma antecipada e eficiente. A instalação prévia de sinalizações horizontais e verticais, assim como de placas e outros dispositivos de interesse, é essencial para a prevenção de acidentes e para a orientação adequada de motoristas e pedestres.

A definição de um prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência para a realização dessas instalações antes de qualquer alteração ou evento nas vias públicas visa reduzir os riscos e proporcionar um ambiente mais seguro para todos os cidadãos. Essa medida reforça o compromisso com a proteção da vida e do patrimônio dos araguanenses, além de contribuir para uma gestão mais eficiente e responsável do trânsito.

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios concretos e duradouros para a nossa comunidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

YGOR CORTEZ
Vereador - PODEMOS

